SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009233-96.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Ana Silvia Sabino Botassi
Requerido: Brasil Rent A Car S/c Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ANA SILVIA SABINO BOTASSI pediu o despejo de BRASIL RENT A CAR S.C. LTDA ME, do imóvel locado, situado na Rua 28 de setembro, nº 2.324, Centro, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis.

Citada, a ré não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo da ré, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA